



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº 146/2021AQUI-PMSS.
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2021PMSSDI

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E A SRA. LUCILENE CONCEIÇÃO DE
SOUZA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. nº 746013930 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora, **LUCILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA**, inscrita no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.833.555-20 e portadora do RG. nº 13262950-04 SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Recanto de Campo Alegre, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Recanto de Campo Alegre, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356,00 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrado) de terra para fins de construção de um campo Society, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de interesse da Secretária Municipal de Esportes, deste Município, conforme Lei Municipal nº 594, de 13 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que, o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 30/10/2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1º O valor global da presente transação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos até o décimo segundo dia do mês subsequente.

2º A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

3º Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Lucilene Conceição de Souza



CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1º A entrega do IMÓVEL (terreno) deverá ser feita em até 10 dias após assinatura do contrato.
- 2º A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura do presente contrato.
- 3º A CONTRATADA entregará o terreno desmembrado sem despesa alguma ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Ação 1055: Construção, Reforma e Aparelhamento de Campinhos.
Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.
Fonte: 00

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- § 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- § 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- § 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de aquisição será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor, bem como o disposto na Lei nº 594, de 13 de agosto de 2021 a qual: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, doar o imóvel rural que específica, e dá outras providências”*.

CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA X – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos.

Souto Soares – Ba, 16 de Setembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lucilene Conceição de Souza

Lucilene Conceição de Souza
CPF: 020.833.555-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto F. Almeida
RG: 132.631.48-23

[Assinatura]
RG: 14.225.725-79